

TERMO DE INTENÇÃO Nº 07 /2020

Objeto: intenção do Município em aderir ao Programa Procon Regional.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA — CIDES**, consórcio público de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 19.526.155/0001-94, com sede à Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, inscrito no CPF nº 435 100 006-68, brasileiro, agente político, e o **MUNICÍPIO DE Monte Alegre de Minas** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.433.155/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Altino Bittercourt de Freitas brasileiro, agente político, CPF nº 344.916.866-53, **RESOLVEM** firmar o presente **TERMO DE INTENÇÃO** para adesão ao futuro Programa Procon Regional, a ser instituído no âmbito do CIDES, em parceria com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem por finalidade promover e implementar as ações direcionadas à educação, orientação, proteção e defesa do consumidor, e a coordenar a política do Sistema de Defesa do Consumidor abrangendo os municípios consorciados que aderirem a este Programa, sujeitando-se, no que couber, às disposições legais e aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente instrumento legal tem como objeto a declaração de intenção em aderir ao futuro Programa Procon Regional, conforme discutido na 31ª Assembleia Geral do CIDES.
- 1.2. O CIDES e o Procon Estadual cuidarão da implantação técnica e de estrutura de todo o futuro Programa Procon Regional.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 2.1. O Município concorda e se compromete:
 - a) Ceder um servidor, de seu quadro de pessoal permanente, para o serviço local de atendimento presencial do Procon Regional;
 - b) Garantir que o servidor cedido tenha uma sala ou local específico para os serviços de atendimento presencial ao consumidor;

- c) Providenciar as dotações orçamentárias que suportem os custos da implantação do Programa Procon Regional.
- d) Submeter a lei de implantação do Programa Procon Regional para aprovação do seu legislativo,
- e) Firmar o futuro contrato de programa relacionado ao objeto deste Termo.
- f) Subsidiar o CIDES com todas as informações necessárias.
- g) Demais obrigações correlatas.

2.2. Compete ao CIDES

- a) Disponibilizar todos os dados e informações necessárias sobre a implantação do Programa Procon Regional.
- b) Intermediar e garantir o treinamento do servidor cedido pelo Município para os serviços de atendimento presencial do consumidor.
- c) Atender as demais demandas do Município no que se refere à implantação do Programa Procon Regional, conforme o caso.
- d) Demais obrigações correlatas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo da vigência do presente Termo de Intenção será correspondente a vida útil do objeto do contrato, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado desde que haja concordância entre as partes.

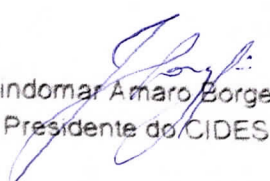
CLÁUSULA QUARTA – FORO

4.1. Para dirimir quaisquer dúvidas quanto a este Termo de Intenção, fica eleito o Foro da Comarca de Uberlândia-MG.

E por estarem justos e compromissados com as cláusulas e condições aqui pactuadas, assinam as partes do presente Termo de Intenção perante as testemunhas abaixo identificadas, para que produzam os necessários efeitos legais.

Uberlândia, 09 de setembro de 2020.

Prefeito Municipal
CPF


Lindomar Amaro Borges
Presidente do CIDES